



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA IBAMA nº 2110/06**  
**PARECER TÉCNICO Nº 03/07**

- INTERESSADOS:** IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- ASSUNTO:** Análise da solicitação de inclusão de blocos exploratórios da Bacia do Rio do Peixe da Nona Rodada de Licitações feita pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

### 3. DIRETRIZES GERAIS ADOTADAS E SOLICITAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LICENCIAMENTO

- Os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente devem ser consultados em relação às unidades de conservação de suas respectivas competências. O mesmo se aplica à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em relação às reservas ou áreas indígenas;
- Não serão permitidas atividades de E&P em áreas sobrepostas a unidades de conservação de proteção integral, incluindo suas zonas de amortecimento;
- Não serão permitidas atividades de E&P em áreas sobrepostas a unidades de conservação da categoria Reservas Extrativistas (RESEXs) conforme disposto no artigo 18º, parágrafo 6º; o art. 2º, XVIII em seu art. 25º caput e parágrafos 1º e 2º e de forma complementar aos artigos 2º e 25º da Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990;
- Não serão permitidas atividades de E&P em áreas sobrepostas a unidades de conservação da categoria Florestas Nacionais (FLONAs), incluindo as respectivas zonas de amortecimento, de acordo com o que preconiza o inciso II do artigo 6º e o artigo 26º do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
- Não serão permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à utilização de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Tal significa que o licenciamento de atividades de E&P nesses blocos deverá ser condicionado a uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por poços direcionais ou outras tecnologias que atendam esta exigência. Para fins de entendimento, adotamos para todas as bacias sedimentares consideradas neste Parecer, a definição de orla estabelecida no Decreto n. 5300/04 (Art. 23), o qual determina limites na área marinha, na isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;

- Em áreas de preservação permanente, definidas no Código Florestal (Lei Federal N° 4771/65) e na Resolução CONAMA n° 303/02 (Art. 3, inciso X), as instalações de estruturas de produção, beneficiamento e armazenagem de óleo e gás somente poderão ser realizadas a partir dos 300 m da linha de preamar máxima para o interior;
- O licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham em seu interior áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, e que não seja permitida perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis. Deverá ser avaliada previamente a viabilidade do uso de tecnologias alternativas (poços direcionais) para perfuração somente a partir de áreas de terra firme.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### 3. ANÁLISE

Para a análise referente à Nona Rodada, foram apresentados pela ANP os blocos exploratórios 14, 15, 16, 20, 21, 30, 31, 40, 41, 42, 55, 56, 57, 61, 62, 71, 72, 75 e 76 da Bacia do Rio do Peixe a serem incluídos, todos os blocos pertencem ao setor RIOP-T.

No setor apresentado pela ANP, o RIOP, compreende áreas terrestres no semi-árido nordestino em importante sítio geológico-paleontológico de tetrápodes e invertebrados extintos. Os blocos desta Bacia abrangem grande parte do território da Paraíba e uma pequena parte do Ceará e englobam uma área prioritária de muito alta importância para a conservação da biodiversidade (MMA, 2003).